

R
h

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
CÂMARA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E
FREGUESIA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E CALENDÁRIO

Entre:

O **Município de Vila Nova de Famalicão**, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, casado, natural da freguesia de Gavião e residente na Rua Manuel Fernandes da Cruz n.º 58, 1º A, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário,

E

A **Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário**, NIPC 510 841 090, com sede na Rua Adriano Pinto Basto, n.º 80, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, representada neste ato pela Exma. Sr.ª Presidente da Junta de Freguesia, Maria Estela de Sá Veloso Cardona.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, sob pena de nulidade;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo artigo 118.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- O Município, por força do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, tempos livres e

desporto, ambiente e saneamento básico, promoção do desenvolvimento, entre outras e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias, designadamente, em matéria de criação, construção de equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal;

- Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo Município esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta e num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- A concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no artigo 135.º da referida Lei n.º 75/2013, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, celebração, execução e a cessação dos contratos, obedecendo aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos, constantes do artigo 121.º do mesmo diploma legal;
- Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013, conjugado com a alínea i) do n.º 1, do artigo 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão preparou com a Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário;

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Vila Nova de Famalicão, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, e com o endereço eletrónico camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, no uso das competências previstas nas alíneas a)

e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário**, NIPC 510 841 090, com sede na Rua Adriano Pinto Basto, n.º 80, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, e com o endereço eletrónico geral@uf-famalicaoecalendario.pt, representada pela sua Presidente Maria Estela de Sá Veloso Cardona no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segundo Outorgante**;

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário, para a execução da obra denominada **Saneamento na Avenida D. Afonso Henriques**, prevista no plano de atividades para o ano em curso e dotada no respetivo orçamento.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo;

Cláusula 3.ª

Condições por que se rege o contrato

A obra será executada de acordo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal que consta do respetivo processo administrativo.

Cláusula 4.ª

Recursos Financeiros

1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª e a sua execução nos termos previstos na cláusula 3.ª, é concedida, pelo Município à Freguesia, uma verba de 11.000,00 € (IVA incluído) por conta da delegação efetuada.

2. A referida verba será processada mensalmente, em conformidade com o valor de obra executada nesse período, tendo em vista a sua transferência para a Freguesia.
3. Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder poderá ser, desde que devidamente fundamentado e justificado, objeto de acertos financeiros.

Cláusula 5.ª

Recursos Humanos e patrimoniais

Não são afetos recursos humanos nem patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 6.ª

Prazo

1. O prazo de execução da obra é de 30 dias.
2. A Junta de Freguesia deverá comunicar à Câmara Municipal, com antecedência de 8 dias, o início dos trabalhos, bem como da sua conclusão.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Município

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Município obriga-se a:

- a) Prestar acompanhamento técnico à Freguesia, quando solicitado;

Cláusula 8.ª

Obrigações da Freguesia

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Freguesia obriga-se a:

- a) Cumprir rigorosamente as condições constantes do projeto, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua execução em conformidade com as regras legalmente aplicáveis;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e acompanhamento técnico, de acordo com a Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho.
- c) Informar o Município do início da obra com antecedência mínima de oito dias, bem como das eventuais suspensões e reinício dos trabalhos.
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares relacionadas com a execução da obra, designadamente publicitando a execução da obra, sob a forma de aviso, segundo modelo indicado pela Câmara, a colocar no local de execução de forma bem visível da via pública, no prazo de cinco dias antes de iniciar as obras.

JP.
h

Cláusula 9.ª

Obrigações adicionais

Para uma articulação entre o Município e a Freguesia, no âmbito da execução deste contrato, podem reunir-se, os técnicos de ambas as partes, quando solicitado.

Cláusula 10.ª

Informação a disponibilizar pela Freguesia

1. Serão elaborados pela Freguesia os seguintes relatórios:
 - a) Deve apresentar os respetivos documentos de despesa referentes à obra em referência;
 - b) Autos de receção provisória e definitiva da obra, com parecer favorável dos serviços técnicos do Município;
2. O Município pode solicitar relatórios/esclarecimentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação a empreitada.

Cláusula 11.ª

Ocorrências e emergências

A Freguesia deve comunicar ao Município, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Município pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Freguesia, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessárias.
2. As determinações do Município emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Freguesia, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 13.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários a sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª

Revogação

- 1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
- 2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 25 de maio de 2017.

Cláusula 19.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Vila Nova de Famalicão.

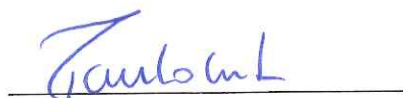
Cláusula 20.ª

Cabimento e compromisso

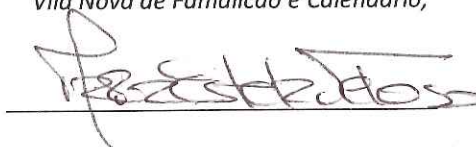
A despesa relativa a este contrato encontra-se devidamente cabimentada na rubrica 0805010205 pelo cabimento n.º 2017/1670, correspondendo-lhe o compromisso n.º 1486.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

*O Presidente da Câmara Municipal de
Vila Nova de Famalicão,*



*A Presidente da Junta de Freguesia de
Vila Nova de Famalicão e Calendário,*



Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em 09 de março de 2017 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em 27 de abril de 2017, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário em 30 de março de 2017, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário em 29 de abril de 2017, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Arquiva-se:

- a) As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Camara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- b) O respetivo documento de cabimento e compromisso;
- c) A certidão comprovativa em como a Freguesia tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 25 de maio de 2017 pelo 2º Serviço de Finanças de Famalicão;
- d) A declaração comprovativa em como a Freguesia tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida em 20 de fevereiro de 2017 pelo Serviço Segurança Social Direta.

4.
h

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

CÂMARA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E

FREGUESIA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E CALENDÁRIO

Entre:

O **Município de Vila Nova de Famalicão**, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, casado, natural da freguesia de Gavião e residente na Rua Manuel Fernandes da Cruz n.º 58, 1º A, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário,

E

A **Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário**, NIPC 510 841 090, com sede na Rua Adriano Pinto Basto, n.º 80, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, representada neste ato pela Exma. Sr.ª Presidente da Junta de Freguesia, Maria Estela de Sá Veloso Cardona.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, sob pena de nulidade;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo artigo 118.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- O Município, por força do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, tempos livres e

desporto, ambiente e saneamento básico, promoção do desenvolvimento, entre outras e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias, designadamente, em matéria de criação, construção de equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal;

- Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo Município esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta e num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- A concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no artigo 135.º da referida Lei n.º 75/2013, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, celebração, execução e a cessação dos contratos, obedecendo aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos, constantes do artigo 121.º do mesmo diploma legal;
- Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013, conjugado com a alínea i) do n.º 1, do artigo 16.º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão preparou com a Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário;

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Vila Nova de Famalicão, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, e com o endereço eletrónico camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, no uso das competências previstas nas alíneas a)

e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário**, NIPC 510 841 090, com sede na Rua Adriano Pinto Basto, n.º 80, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, e com o endereço eletrónico geral@uf-famalicaoecalendario.pt, representada pela sua Presidente Maria Estela de Sá Veloso Cardona no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segundo Outorgante**;

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário, para a execução da obra denominada **Saneamento na Rua Albertina M. C. Cameira**, prevista no plano de atividades para o ano em curso e dotada no respetivo orçamento.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo;

Cláusula 3.ª

Condições por que se rege o contrato

A obra será executada de acordo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal que consta do respetivo processo administrativo.

Cláusula 4.ª

Recursos Financeiros

1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª e a sua execução nos termos previstos na cláusula 3.ª, é concedida, pelo Município à Freguesia, uma verba de 6.360,00 € (IVA incluído) por conta da delegação efetuada.

2. A referida verba será processada mensalmente, em conformidade com o valor de obra executada nesse período, tendo em vista a sua transferência para a Freguesia.
3. Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder poderá ser, desde que devidamente fundamentado e justificado, objeto de acertos financeiros.

Cláusula 5.ª

Recursos Humanos e patrimoniais

Não são afetos recursos humanos nem patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 6.ª

Prazo

1. O prazo de execução da obra é de 30 dias.
2. A Junta de Freguesia deverá comunicar à Câmara Municipal, com antecedência de 8 dias, o início dos trabalhos, bem como da sua conclusão.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Município

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Município obriga-se a:

- a) Prestar acompanhamento técnico à Freguesia, quando solicitado;

Cláusula 8.ª

Obrigações da Freguesia

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Freguesia obriga-se a:

- a) Cumprir rigorosamente as condições constantes do projeto, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua execução em conformidade com as regras legalmente aplicáveis;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e acompanhamento técnico, de acordo com a Lei n° 31/2009, de 3 de Julho.
- c) Informar o Município do início da obra com antecedência mínima de oito dias, bem como das eventuais suspensões e reinício dos trabalhos.
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares relacionadas com a execução da obra, designadamente publicitando a execução da obra, sob a forma de aviso, segundo modelo indicado pela Câmara, a colocar no local de execução de forma bem visível da via pública, no prazo de cinco dias antes de iniciar as obras.

Cláusula 9.ª

Obrigações adicionais

Para uma articulação entre o Município e a Freguesia, no âmbito da execução deste contrato, podem reunir-se, os técnicos de ambas as partes, quando solicitado.

Cláusula 10.ª

Informação a disponibilizar pela Freguesia

1. Serão elaborados pela Freguesia os seguintes relatórios:
 - a) Deve apresentar os respetivos documentos de despesa referentes à obra em referência;
 - b) Autos de receção provisória e definitiva da obra, com parecer favorável dos serviços técnicos do Município;
2. O Município pode solicitar relatórios/esclarecimentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação a empreitada.

Cláusula 11.ª

Ocorrências e emergências

A Freguesia deve comunicar ao Município, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Município pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Freguesia, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessárias.
2. As determinações do Município emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Freguesia, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 13.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários a sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª

Revogação

- 1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
- 2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 25 de maio de 2017.

Cláusula 19.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Vila Nova de Famalicão.

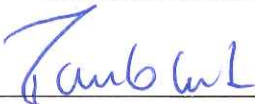
Cláusula 20.ª

Cabimento e compromisso

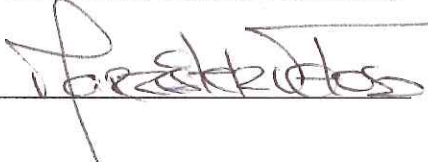
A despesa relativa a este contrato encontra-se devidamente cabimentada na rubrica 0805010205 pelo cabimento n.º 2017/1670, correspondendo-lhe o compromisso n.º 1486.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

*O Presidente da Câmara Municipal de
Vila Nova de Famalicão,*



*A Presidente da Junta de Freguesia de
Vila Nova de Famalicão e Calendário,*



Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em 09 de março de 2017 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em 27 de abril de 2017, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário em 30 de março de 2017, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário em 29 de abril de 2017, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Arquiva-se:

- a) As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- b) O respetivo documento de cabimento e compromisso;
- c) A certidão comprovativa em como a Freguesia tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 25 de maio de 2017 pelo 2º Serviço de Finanças de Famalicão;
- d) A declaração comprovativa em como a Freguesia tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida em 20 de fevereiro de 2017 pelo Serviço Segurança Social Direta.

AP
h

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
CÂMARA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E
FREGUESIA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E CALENDÁRIO

Entre:

O **Município de Vila Nova de Famalicão**, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, casado, natural da freguesia de Gavião e residente na Rua Manuel Fernandes da Cruz n.º 58, 1º A, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário,

E

A **Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário**, NIPC 510 841 090, com sede na Rua Adriano Pinto Basto, n.º 80, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, representada neste ato pela Exma. Sr.ª Presidente da Junta de Freguesia, Maria Estela de Sá Veloso Cardona.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, sob pena de nulidade;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo artigo 118.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- O Município, por força do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, tempos livres e

desporto, ambiente e saneamento básico, promoção do desenvolvimento, entre outras e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias, designadamente, em matéria de criação, construção de equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal;

- Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo Município esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta e num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- A concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no artigo 135.º da referida Lei n.º 75/2013, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, celebração, execução e a cessação dos contratos, obedecendo aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos, constantes do artigo 121.º do mesmo diploma legal;
- Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013, conjugado com a alínea i) do n.º 1, do artigo 16.º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão preparou com a Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário;

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Vila Nova de Famalicão, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, e com o endereço eletrónico camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, no uso das competências previstas nas alíneas a)

e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário**, NIPC 510 841 090, com sede na Rua Adriano Pinto Basto, n.º 80, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, e com o endereço eletrónico geral@uf-famalicaoecalendario.pt, representada pela sua Presidente Maria Estela de Sá Veloso Cardona no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segundo Outorgante**;

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário, para a execução da obra denominada **Saneamento na Rua da Capela Velha**, prevista no plano de atividades para o ano em curso e dotada no respetivo orçamento.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas deste contrato;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo;

Cláusula 3.ª

Condições por que se rege o contrato

A obra será executada de acordo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal que consta do respetivo processo administrativo.

Cláusula 4.ª

Recursos Financeiros

1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª e a sua execução nos termos previstos na cláusula 3.ª, é concedida, pelo Município à Freguesia, uma verba de 3.180,00 € (IVA incluído) por conta da delegação efetuada.

2. A referida verba será processada mensalmente, em conformidade com o valor de obra executada nesse período, tendo em vista a sua transferência para a Freguesia.
3. Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder poderá ser, desde que devidamente fundamentado e justificado, objeto de acertos financeiros.

Cláusula 5.ª

Recursos Humanos e patrimoniais

Não são afetos recursos humanos nem patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 6.ª

Prazo

1. O prazo de execução da obra é de 30 dias.
2. A Junta de Freguesia deverá comunicar à Câmara Municipal, com antecedência de 8 dias, o início dos trabalhos, bem como da sua conclusão.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Município

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Município obriga-se a:

- a) Prestar acompanhamento técnico à Freguesia, quando solicitado;

Cláusula 8.ª

Obrigações da Freguesia

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Freguesia obriga-se a:

- a) Cumprir rigorosamente as condições constantes do projeto, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua execução em conformidade com as regras legalmente aplicáveis;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e acompanhamento técnico, de acordo com a Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho.
- c) Informar o Município do início da obra com antecedência mínima de oito dias, bem como das eventuais suspensões e reinício dos trabalhos.
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares relacionadas com a execução da obra, designadamente publicitando a execução da obra, sob a forma de aviso, segundo modelo indicado pela Câmara, a colocar no local de execução de forma bem visível da via pública, no prazo de cinco dias antes de iniciar as obras.

Cláusula 9.ª

Obrigações adicionais

Para uma articulação entre o Município e a Freguesia, no âmbito da execução deste contrato, podem reunir-se, os técnicos de ambas as partes, quando solicitado.

Cláusula 10.ª

Informação a disponibilizar pela Freguesia

1. Serão elaborados pela Freguesia os seguintes relatórios:
 - a) Deve apresentar os respetivos documentos de despesa referentes à obra em referência;
 - b) Autos de receção provisória e definitiva da obra, com parecer favorável dos serviços técnicos do Município;
2. O Município pode solicitar relatórios/esclarecimentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação a empreitada.

Cláusula 11.ª

Ocorrências e emergências

A Freguesia deve comunicar ao Município, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Município pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Freguesia, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessárias.
2. As determinações do Município emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Freguesia, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 13.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários a sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 25 de maio de 2017.

Cláusula 19.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Vila Nova de Famalicão.

Cláusula 20.ª

Cabimento e compromisso

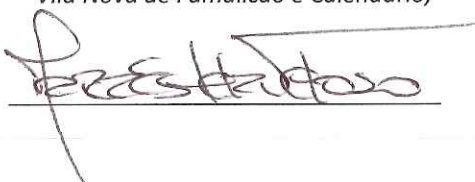
A despesa relativa a este contrato encontra-se devidamente cabimentada na rubrica 0805010205 pelo cabimento n.º 2017/1670, correspondendo-lhe o compromisso n.º 1486.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

*O Presidente da Câmara Municipal de
Vila Nova de Famalicão,*



*A Presidente da Junta de Freguesia de
Vila Nova de Famalicão e Calendário,*



Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em 09 de março de 2017 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em 27 de abril de 2017, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário em 30 de março de 2017, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário em 29 de abril de 2017, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Arquiva-se:

- a) As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- b) O respetivo documento de cabimento e compromisso;
- c) A certidão comprovativa em como a Freguesia tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 25 de maio de 2017 pelo 2º Serviço de Finanças de Famalicão;
- d) A declaração comprovativa em como a Freguesia tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida em 20 de fevereiro de 2017 pelo Serviço Segurança Social Direta.

4

R

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

CÂMARA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E

FREGUESIA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E CALENDÁRIO

Entre:

O **Município de Vila Nova de Famalicão**, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, casado, natural da freguesia de Gavião e residente na Rua Manuel Fernandes da Cruz n.º 58, 1º A, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário,

E

A **Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário**, NIPC 510 841 090, com sede na Rua Adriano Pinto Basto, n.º 80, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, representada neste ato pela Exma. Sr.ª Presidente da Junta de Freguesia, Maria Estela de Sá Veloso Cardona.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, sob pena de nulidade;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo artigo 118.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- O Município, por força do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, tempos livres e

desporto, ambiente e saneamento básico, promoção do desenvolvimento, entre outras e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias, designadamente, em matéria de criação, construção de equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal;

- Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo Município esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta e num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- A concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no artigo 135.º da referida Lei n.º 75/2013, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, celebração, execução e a cessação dos contratos, obedecendo aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos, constantes do artigo 121.º do mesmo diploma legal;
- Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013, conjugado com a alínea i) do n.º 1, do artigo 16.º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão preparou com a Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário;

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Vila Nova de Famalicão, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, e com o endereço eletrónico camaramunicipal@vilanovadefamaliao.org, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, no uso das competências previstas nas alíneas a)

e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário**, NIPC 510 841 090, com sede na Rua Adriano Pinto Basto, n.º 80, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, e com o endereço eletrónico geral@uf-famalicaoecalendario.pt, representada pela sua Presidente Maria Estela de Sá Veloso Cardona no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segundo Outorgante**;

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário, para a execução da obra denominada **Saneamento na Rua do Castro**, prevista no plano de atividades para o ano em curso e dotada no respetivo orçamento.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo;

Cláusula 3.ª

Condições por que se rege o contrato

A obra será executada de acordo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal que consta do respetivo processo administrativo.

Cláusula 4.ª

Recursos Financeiros

1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª e a sua execução nos termos previstos na cláusula 3.ª, é concedida, pelo Município à Freguesia, uma verba de 11.130,00 € (IVA incluído) por conta da delegação efetuada.

2. A referida verba será processada mensalmente, em conformidade com o valor de obra executada nesse período, tendo em vista a sua transferência para a Freguesia.

3. Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder poderá ser, desde que devidamente fundamentado e justificado, objeto de acertos financeiros.

Cláusula 5.ª

Recursos Humanos e patrimoniais

Não são afetos recursos humanos nem patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 6.ª

Prazo

1. O prazo de execução da obra é de 30 dias.

2. A Junta de Freguesia deverá comunicar à Câmara Municipal, com antecedência de 8 dias, o início dos trabalhos, bem como da sua conclusão.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Município

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Município obriga-se a:

- a) Prestar acompanhamento técnico à Freguesia, quando solicitado;

Cláusula 8.ª

Obrigações da Freguesia

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Freguesia obriga-se a:

- a) Cumprir rigorosamente as condições constantes do projeto, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua execução em conformidade com as regras legalmente aplicáveis;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e acompanhamento técnico, de acordo com a Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho.
- c) Informar o Município do início da obra com antecedência mínima de oito dias, bem como das eventuais suspensões e reinício dos trabalhos.
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares relacionadas com a execução da obra, designadamente publicitando a execução da obra, sob a forma de aviso, segundo modelo indicado pela Câmara, a colocar no local de execução de forma bem visível da via pública, no prazo de cinco dias antes de iniciar as obras.

Cláusula 9.ª

Obrigações adicionais

Para uma articulação entre o Município e a Freguesia, no âmbito da execução deste contrato, podem reunir-se, os técnicos de ambas as partes, quando solicitado.

Cláusula 10.ª

Informação a disponibilizar pela Freguesia

1. Serão elaborados pela Freguesia os seguintes relatórios:
 - a) Deve apresentar os respetivos documentos de despesa referentes à obra em referência;
 - b) Autos de receção provisória e definitiva da obra, com parecer favorável dos serviços técnicos do Município;
2. O Município pode solicitar relatórios/esclarecimentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação a empreitada.

Cláusula 11.ª

Ocorrências e emergências

A Freguesia deve comunicar ao Município, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Município pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Freguesia, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessárias.
2. As determinações do Município emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Freguesia, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 13.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários a sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 25 de maio de 2017.

Cláusula 19.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Vila Nova de Famalicão.

Cláusula 20.ª

Cabimento e compromisso

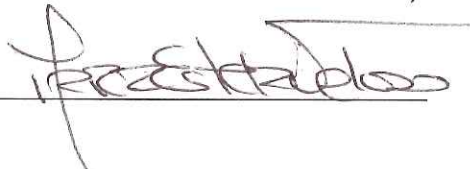
A despesa relativa a este contrato encontra-se devidamente cabimentada na rubrica 0805010205 pelo cabimento n.º 2017/1670, correspondendo-lhe o compromisso n.º 1486.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

*O Presidente da Câmara Municipal de
Vila Nova de Famalicão,*



*A Presidente da Junta de Freguesia de
Vila Nova de Famalicão e Calendário,*



Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em 09 de março de 2017 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em 27 de abril de 2017, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário em 30 de março de 2017, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário em 29 de abril de 2017, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Arquiva-se:

- a) As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- b) O respetivo documento de cabimento e compromisso;
- c) A certidão comprovativa em como a Freguesia tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 25 de maio de 2017 pelo 2º Serviço de Finanças de Famalicão;
- d) A declaração comprovativa em como a Freguesia tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida em 20 de fevereiro de 2017 pelo Serviço Segurança Social Direta.

A.
h

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

CÂMARA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E

FREGUESIA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E CALENDÁRIO

Entre:

O **Município de Vila Nova de Famalicão**, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, casado, natural da freguesia de Gavião e residente na Rua Manuel Fernandes da Cruz n.º 58, 1.º A, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário,

E

A **Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário**, NIPC 510 841 090, com sede na Rua Adriano Pinto Basto, n.º 80, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, representada neste ato pela Exma. Sr.ª Presidente da Junta de Freguesia, Maria Estela de Sá Veloso Cardona.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, sob pena de nulidade;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo artigo 118.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- O Município, por força do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, tempos livres e

desporto, ambiente e saneamento básico, promoção do desenvolvimento, entre outras e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias, designadamente, em matéria de criação, construção de equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal;

- Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo Município esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta e num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- A concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no artigo 135.º da referida Lei n.º 75/2013, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, celebração, execução e a cessação dos contratos, obedecendo aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos, constantes do artigo 121.º do mesmo diploma legal;
- Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013, conjugado com a alínea i) do n.º 1, do artigo 16.º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão preparou com a Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário;

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Vila Nova de Famalicão, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, e com o endereço eletrónico camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, no uso das competências previstas nas alíneas a)

e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário**, NIPC 510 841 090, com sede na Rua Adriano Pinto Basto, n.º 80, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, e com o endereço eletrónico geral@uf-famalicaoecalendario.pt, representada pela sua Presidente Maria Estela de Sá Veloso Cardona no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segundo Outorgante**;

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário, para a execução da obra denominada **Saneamento na Rua de S. Pedro**, prevista no plano de atividades para o ano em curso e dotada no respetivo orçamento.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo;

Cláusula 3.ª

Condições por que se rege o contrato

A obra será executada de acordo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal que consta do respetivo processo administrativo.

Cláusula 4.ª

Recursos Financeiros

1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª e a sua execução nos termos previstos na cláusula 3.ª, é concedida, pelo Município à Freguesia, uma verba de 10.000,00 € (IVA incluído) por conta da delegação efetuada.

2. A referida verba será processada mensalmente, em conformidade com o valor de obra executada nesse período, tendo em vista a sua transferência para a Freguesia.

3. Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder poderá ser, desde que devidamente fundamentado e justificado, objeto de acertos financeiros.

Cláusula 5.ª

Recursos Humanos e patrimoniais

Não são afetos recursos humanos nem patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 6.ª

Prazo

1. O prazo de execução da obra é de 30 dias.

2. A Junta de Freguesia deverá comunicar à Câmara Municipal, com antecedência de 8 dias, o início dos trabalhos, bem como da sua conclusão.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Município

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Município obriga-se a:

- a) Prestar acompanhamento técnico à Freguesia, quando solicitado;

Cláusula 8.ª

Obrigações da Freguesia

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Freguesia obriga-se a:

- a) Cumprir rigorosamente as condições constantes do projeto, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua execução em conformidade com as regras legalmente aplicáveis;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e acompanhamento técnico, de acordo com a Lei n° 31/2009, de 3 de Julho.
- c) Informar o Município do início da obra com antecedência mínima de oito dias, bem como das eventuais suspensões e reinício dos trabalhos.
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares relacionadas com a execução da obra, designadamente publicitando a execução da obra, sob a forma de aviso, segundo modelo indicado pela Câmara, a colocar no local de execução de forma bem visível da via pública, no prazo de cinco dias antes de iniciar as obras.

Cláusula 9.ª

Obrigações adicionais

Para uma articulação entre o Município e a Freguesia, no âmbito da execução deste contrato, podem reunir-se, os técnicos de ambas as partes, quando solicitado.

Cláusula 10.ª

Informação a disponibilizar pela Freguesia

1. Serão elaborados pela Freguesia os seguintes relatórios:
 - a) Deve apresentar os respetivos documentos de despesa referentes à obra em referência;
 - b) Autos de receção provisória e definitiva da obra, com parecer favorável dos serviços técnicos do Município;
2. O Município pode solicitar relatórios/esclarecimentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação a empreitada.

Cláusula 11.ª

Ocorrências e emergências

A Freguesia deve comunicar ao Município, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Município pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Freguesia, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessárias.
2. As determinações do Município emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Freguesia, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 13.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários a sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª

Revogação

- 1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
- 2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 25 de maio de 2017.

Cláusula 19.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Vila Nova de Famalicão.

Cláusula 20.ª

Cabimento e compromisso

A despesa relativa a este contrato encontra-se devidamente cabimentada na rubrica 0805010205 pelo cabimento n.º 2017/1670, correspondendo-lhe o compromisso n.º 1486.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

*O Presidente da Câmara Municipal de
Vila Nova de Famalicão,*



*A Presidente da Junta de Freguesia de
Vila Nova de Famalicão e Calendário,*



Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em 09 de março de 2017 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em 27 de abril de 2017, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário em 30 de março de 2017, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário em 29 de abril de 2017, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Arquiva-se:

- a) As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- b) O respetivo documento de cabimento e compromisso;
- c) A certidão comprovativa em como a Freguesia tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 25 de maio de 2017 pelo 2º Serviço de Finanças de Famalicão;
- d) A declaração comprovativa em como a Freguesia tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida em 20 de fevereiro de 2017 pelo Serviço Segurança Social Direta.

P.
H

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
CÂMARA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E
FREGUESIA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E CALENDÁRIO

Entre:

O **Município de Vila Nova de Famalicão**, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, casado, natural da freguesia de Gavião e residente na Rua Manuel Fernandes da Cruz n.º 58, 1º A, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário,

E

A **Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário**, NIPC 510 841 090, com sede na Rua Adriano Pinto Basto, n.º 80, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, representada neste ato pela Exma. Sr.ª Presidente da Junta de Freguesia, Maria Estela de Sá Veloso Cardona.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, sob pena de nulidade;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo artigo 118.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- O Município, por força do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, dispõe de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, tempos livres e

desporto, ambiente e saneamento básico, promoção do desenvolvimento, entre outras e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias, designadamente, em matéria de criação, construção de equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal;

- Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo Município esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta e num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- A concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no artigo 135.º da referida Lei n.º 75/2013, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, celebração, execução e a cessação dos contratos, obedecendo aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos, constantes do artigo 121.º do mesmo diploma legal;
- Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013, conjugado com a alínea i) do n.º 1, do artigo 16.º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão preparou com a Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário;

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Vila Nova de Famalicão, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, e com o endereço eletrónico camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, no uso das competências previstas nas alíneas a)

e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário**, NIPC 510 841 090, com sede na Rua Adriano Pinto Basto, n.º 80, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, e com o endereço eletrónico geral@uf-famalicaoecalendario.pt, representada pela sua Presidente Maria Estela de Sá Veloso Cardona no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segundo Outorgante**;

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário, para a execução da obra denominada **Saneamento na Travessa Vasco da Gama**, prevista no plano de atividades para o ano em curso e dotada no respetivo orçamento.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo;

Cláusula 3.ª

Condições por que se rege o contrato

A obra será executada de acordo com o projeto aprovado pela Câmara Municipal que consta do respetivo processo administrativo.

Cláusula 4.ª

Recursos Financeiros

1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1ª e a sua execução nos termos previstos na cláusula 3.ª, é concedida, pelo Município à Freguesia, uma verba de 21.001,00 € (IVA incluído) por conta da delegação efetuada.

2. A referida verba será processada mensalmente, em conformidade com o valor de obra executada nesse período, tendo em vista a sua transferência para a Freguesia.

3. Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o montante da verba a conceder poderá ser, desde que devidamente fundamentado e justificado, objeto de acertos financeiros.

Cláusula 5.ª

Recursos Humanos e patrimoniais

Não são afetos recursos humanos nem patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 6.ª

Prazo

1. O prazo de execução da obra é de 30 dias.

2. A Junta de Freguesia deverá comunicar à Câmara Municipal, com antecedência de 8 dias, o início dos trabalhos, bem como da sua conclusão.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Município

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Município obriga-se a:

- a) Prestar acompanhamento técnico à Freguesia, quando solicitado;

Cláusula 8.ª

Obrigações da Freguesia

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Freguesia obriga-se a:

- a) Cumprir rigorosamente as condições constantes do projeto, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua execução em conformidade com as regras legalmente aplicáveis;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e acompanhamento técnico, de acordo com a Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho.
- c) Informar o Município do início da obra com antecedência mínima de oito dias, bem como das eventuais suspensões e reinício dos trabalhos.
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares relacionadas com a execução da obra, designadamente publicitando a execução da obra, sob a forma de aviso, segundo modelo indicado pela Câmara, a colocar no local de execução de forma bem visível da via pública, no prazo de cinco dias antes de iniciar as obras.



Cláusula 9.ª

Obrigações adicionais

Para uma articulação entre o Município e a Freguesia, no âmbito da execução deste contrato, podem reunir-se, os técnicos de ambas as partes, quando solicitado.

Cláusula 10.ª

Informação a disponibilizar pela Freguesia

1. Serão elaborados pela Freguesia os seguintes relatórios:
 - a) Deve apresentar os respetivos documentos de despesa referentes à obra em referência;
 - b) Autos de receção provisória e definitiva da obra, com parecer favorável dos serviços técnicos do Município;
2. O Município pode solicitar relatórios/esclarecimentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação a empreitada.

Cláusula 11.ª

Ocorrências e emergências

A Freguesia deve comunicar ao Município, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Município pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Freguesia, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessárias.
2. As determinações do Município emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Freguesia, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 13.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários a sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª

Revogação

- 1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
- 2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 25 de maio de 2017.

Cláusula 19.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Vila Nova de Famalicão.

Cláusula 20.ª

Cabimento e compromisso

A despesa relativa a este contrato encontra-se devidamente cabimentada na rubrica 0805010205 pelo cabimento n.º 2017/1670, correspondendo-lhe o compromisso n.º 1486.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

*O Presidente da Câmara Municipal de
Vila Nova de Famalicão,*



*A Presidente da Junta de Freguesia de
Vila Nova de Famalicão e Calendário,*



Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em 09 de março de 2017 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em 27 de abril de 2017, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário em 30 de março de 2017, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário em 29 de abril de 2017, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Arquiva-se:

- a) As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- b) O respetivo documento de cabimento e compromisso;
- c) A certidão comprovativa em como a Freguesia tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 25 de maio de 2017 pelo 2º Serviço de Finanças de Famalicão;
- d) A declaração comprovativa em como a Freguesia tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida em 20 de fevereiro de 2017 pelo Serviço Segurança Social Direta.